



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 5 de novembro de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 01029 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO MUNICIPAL Nº. 111/2025.**
- » **EXTRATO DE CONTATO Nº. 0111/2025.**
- » **PORTARIA Nº. 315 DE 2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o porte funcional, o controle, a gestão, a cautela, o uso e a rastreabilidade de armas de fogo e munições da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA; dispõe sobre a adesão e a execução do Termo de Adesão e Compromisso – TAD perante a Polícia Federal; aprova o Manual de Armamento, Munição e Cautela como Anexo Único; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, e na Lei Municipal nº 833, de 10 de fevereiro de 2025 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Biritinga),

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal estabelece a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, atribuindo às Guardas Municipais a missão de proteger bens, serviços e instalações públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003 e no Decreto Federal nº 11.615/2023, que disciplinam o registro, a posse, a comercialização e o porte de armas de fogo, instituindo o Sistema Nacional de Armas – SINARM, bem como normas específicas sobre o porte funcional condicionado de integrantes de guardas municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022/2014, que impõe às Guardas Municipais a observância aos direitos fundamentais, ao uso progressivo da força e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025, que estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD;

CONSIDERANDO a necessidade de controle rigoroso, rastreabilidade permanente e

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

padronização do uso institucional de armas de fogo, prevenindo desvios, abusos, acidentes e riscos à coletividade; e

CONSIDERANDO, por fim, que o porte funcional de arma de fogo dos guardas municipais constitui ato administrativo de natureza excepcional, autorizado pela Polícia Federal, cabendo ao Município disciplinar a utilização interna, a cautela e o controle administrativo do armamento institucional,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Biritinga/BA, o porte funcional de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) e estabelece normas gerais relativas à cautela, guarda, controle, gestão, rastreabilidade e uso do armamento e das munções institucionais, observadas as disposições da legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 2º. O porte funcional de arma de fogo é pessoal, intransferível e condicionado à autorização concedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto Federal nº 11.615/2023 e da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025, sendo exercido exclusivamente por guardas municipais em efetivo exercício e dentro dos limites de suas atribuições legais.

§ 1º. O porte funcional configura atribuição de serviço e não direito subjetivo do servidor, podendo ser suspenso, restringido ou cassado pela autoridade competente, sempre que o interesse público o exigir.

§ 2º. O uso de arma de fogo em desacordo com as normas legais ou regulamentares sujeitará o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ao erário ou a terceiros.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O uso de armamento institucional é prioritário e preferencial na execução das atividades da Guarda Civil Municipal, sendo o emprego de arma de fogo de propriedade particular admitido apenas em caráter excepcional, tanto em serviço quanto fora dele, desde que observadas a legislação federal aplicável, as condições previstas neste Decreto e no Manual de Armamento, Munição e Cautela, e cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – possua CRAF válido no SINARM ou SIGMA, conforme o caso, com calibre permitido pela legislação vigente;
- II** – detenha porte funcional condicionado válido, com registro ativo no SINARM, nos termos do TAD firmado entre o Município e a Polícia Federal e da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025;
- III** – tenha a arma cadastrada perante a GCM para fins de controle, rastreabilidade e auditoria, com identificação completa (marca, modelo, calibre, número de série, CRAF e fotos padronizadas);
- IV** – observe integralmente as regras de segurança, cautela, porte, transporte, armazenamento, manutenção, comunicação de ocorrências e perícia previstas neste Decreto e no Manual de Armamento, Munição e Cautela;
- V** – esteja aprovado no Estário de Qualificação Profissional do exercício (Decreto Federal nº 11.615/2023), com laudos de aptidão psicológica e capacidade técnica com data não superior a 1 (um) ano;
- VI** – utilize coldre e equipamentos compatíveis com o serviço e o fardamento, conforme padrão definido no Manual de Armamento, Munição e Cautela, vedadas modificações estruturais ou de desempenho na arma;
- VII** – observe as restrições de munição e acessórios previstas no Manual de Armamento, Munição e Cautela e na legislação federal, sendo obrigatória a padronização definida pela GCM.

§ 1º. A autorização para uso de arma particular em serviço depende de análise prévia e deferimento formal do Diretor da GCM, instruída com:

- a)** comprovação de registro (CRAF no SINARM/SIGMA) e regularidade do proprietário;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- b) vistoria técnica da arma e verificação de compatibilidade do calibre, do estado de conservação e dos acessórios com as normas aplicáveis e o Manual de Armamento, Munição e Cautela;
- c) laudos atualizados de aptidão psicológica e capacidade técnica;
- d) certidão funcional-disciplinar que ateste inexistência de impedimentos;
- e) termo de responsabilidade do servidor quanto à guarda, manutenção, conservação e apresentação da arma para vistoria ou perícia quando requisitado.

§ 2º. O Diretor da GCM poderá, mediante ato motivado, restringir, condicionar ou vedar o uso de arma particular em serviço por razões de padronização operacional, segurança institucional ou mitigação de riscos, hipótese em que o ato será registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º. A autorização prevista no *caput* terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser revalidada mediante comprovação dos requisitos dos incisos I a VII e nova vistoria técnica da arma.

§ 4º. A autorização ficará automaticamente suspensa ou cancelada quando ocorrer:

- I – suspensão ou cassação do porte funcional condicionado;
- II – perda de vigência do TAD ou sua rescisão (Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025);
- III – expiração, suspensão ou cancelamento do CRAF;
- IV – ocorrência de evento crítico (disparo acidental, falha grave, desvio de conduta, sinistro com lesão) até conclusão de apuração ou de perícia;
- V – descumprimento deste Decreto ou do Manual de Armamento, Munição e Cautela.

§ 5º. Verificada restrição total de acesso a armas de fogo (impedimento), o Diretor da GCM promoverá, além das providências relativas às armas institucionais, o recolhimento cautelar das armas particulares do(s) servidor(es), com comunicação imediata à Polícia Federal para as atualizações cabíveis no SINARM, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 6º. Compete ao servidor zelar pela guarda e armazenamento da arma particular fora de serviço, em local seguro, nos termos da legislação federal e do Manual de Armamento, Munição e Cautela, vedada sua permanência em dependências administrativas da GCM, salvo depósito em cofre institucional nas hipóteses e condições ali previstas.

§ 7º. O emprego de arma particular é vedado em operações e em serviços com dotação obrigatória de armamento institucional específico, conforme plano operacional e Manual de Armamento, Munição e Cautela.

§ 8º. Para fins de controle e auditoria, a GCM manterá registro de autorizações, vistorias, revalidações, ocorrências, recolhimentos e comunicações à Polícia Federal pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. São princípios orientadores da política municipal de controle e uso de armamento institucional:

- I – legalidade;
- II – necessidade;
- III – proporcionalidade;
- IV – segurança operacional e preservação da vida;
- V – responsabilidade funcional;
- VI – rastreabilidade e prestação de contas;
- VII – moralidade, transparência e interesse público.

Art. 5º. A administração, guarda, cautela e controle das armas e munições observarão os seguintes objetivos institucionais:

- I – padronizar procedimentos de uso e controle do acervo;
- II – prevenir extravio, uso indevido, dano, furto ou desvio de finalidade;
- III – assegurar a integridade física dos guardas municipais e da população;
- IV – garantir rastreabilidade permanente de cada arma, munição e acessório;
- V – preservar a imagem institucional da GCM e a confiança pública;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI – promover eficiência administrativa e transparência na gestão do material bélico.

Art. 6º. O cumprimento das disposições deste Decreto é obrigatório por todos os integrantes da GCM e por servidores que, por força de suas atribuições, manuseiem, armazenem, registrem ou supervisionem o acervo bélico municipal.

CAPÍTULO II
DO PORTE FUNCIONAL CONDICIONADO
SEÇÃO I
DA ADESÃO AO TAD E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. O porte funcional de arma de fogo dos integrantes da GCM será exercido na forma de porte funcional condicionado, autorizado pela Polícia Federal, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD firmado entre o Município de Biritinga/BA e a Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

§ 1º. A vigência do TAD condiciona a validade dos portes concedidos; já a perda de vigência do TAD enseja o cancelamento automático dos portes a ele vinculados.

§ 2º. O TAD e seu extrato serão publicados no Diário Oficial, cabendo à GCM manter arquivo próprio.

Art. 8º. Como requisitos institucionais mínimos para adesão e manutenção do TAD, a GCM deverá comprovar e manter:

- I** – efetivo observando o limite do art. 7º da Lei Federal nº 13.022/2014;
- II** – Corregedoria própria e independente, com portaria de nomeação do Corregedor;
- III** – Ouvidoria permanente, autônoma e independente, com portaria de nomeação do Ouvidor;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV – local seguro para armazenamento, controle de uso em serviço e regimento próprio para utilização de armas institucionais, inclusive fora de serviço, nos termos do Decreto nº 11.615/2023;

V – coordenação pedagógica responsável pela formação e treinamento, com ato formal de designação;

VI – compromisso de utilizar psicólogos e instrutores de armamento e tiro devidamente credenciados pela SR/PF/BA, ou instrutores da própria GCM com formação igual ou superior à definida em ato federal;

VII – observância do currículo e carga horária estabelecidos pela Coordenação-Geral da Polícia Federal para a disciplina de armamento e tiro.

Art. 9º. Compete ao Diretor da GCM:

I – instaurar e instruir o processo de adesão ao TAD e suas prorrogações;

II – manter atualizados os registros administrativos de todos os atos relativos ao porte funcional;

III – comunicar à Polícia Federal concessões, renovações, suspensões e cassações de portes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – adotar providências internas decorrentes de alterações cadastrais no SINARM;

V – garantir que apenas servidores autorizados pela Polícia Federal estejam em posse de armamento institucional.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL, RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Cumpridas as etapas institucionais, o Diretor da GCM solicitará à Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia a concessão do porte funcional condicionado, mediante requerimentos individuais dos guardas municipais com foto 3x4 e arquivamento dos seguintes documentos pela GCM:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** – certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais, na forma da legislação;
- II** – certidões de distribuições criminais (Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral);
- III** – declarações de que o requerente não responde a inquérito ou processo criminal;
- IV** – certificados de curso de formação profissional compatíveis com o Decreto Federal nº 11.615/2023;
- V** – laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica, emitidos há menos de 1 (um) ano, por profissionais credenciados na Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia, ou instrutores habilitados, conforme a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

Parágrafo único. O Diretor da GCM atestará, por ofício e sob responsabilidade, o cumprimento dos requisitos acima.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO, CASSAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 11. O porte funcional poderá ser suspenso cautelarmente pelo Diretor da GCM ou pela Corregedoria, por ato fundamentado, quando presentes razões de interesse público, segurança institucional ou conduta incompatível do servidor.

§ 1º. A suspensão ou cassação será imediatamente comunicada à Polícia Federal para atualização no SINARM.

§ 2º. O impedimento total de acesso a armas de fogo acarreta recolhimento cautelar também das armas particulares do servidor, devendo a GCM adotar as medidas necessárias e comunicar de imediato à Polícia Federal, observadas as hipóteses de restituição ou transferência previstas em norma federal.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, RASTREABILIDADE E CONTROLE DO ACERVO

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 12. A gestão, o controle e a guarda do armamento e das munições da GCM serão centralizados, padronizados e rastreáveis, sob coordenação do Diretor da GCM e conforme o Manual de Armamento, Munição e Cautela.

§ 1º. O controle abrangerá o ciclo completo: recebimento, registro, cautela, uso, manutenção, devolução, recolhimento e baixa.

§ 2º. O Município manterá sistema físico ou eletrônico que permita o registro individualizado de cada arma e lote de munições, com integração, quando possível, ao SINARM.

§ 3º. Nenhum armamento institucional poderá ser utilizado, cautelado, transferido ou baixado sem registro formal e autorização expressa.

Art. 13. Compete ao Diretor da GCM, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – zelar pela observância deste Decreto e do Manual de Armamento, Munição e Cautela;
- II – designar formalmente o servidor depositário do acervo;
- III – autorizar entrega, substituição, recolhimento, devolução e baixa de armas e munições;
- IV – determinar inventários periódicos e auditorias internas;
- V – comunicar imediatamente à Polícia Federal e à Corregedoria qualquer irregularidade, extravio, furto, perda ou dano;
- VI – instaurar ou solicitar procedimentos disciplinares sobre uso/guarda/controle;
- VII – adotar medidas preventivas e corretivas de segurança;
- VIII – encaminhar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As decisões sobre armamento institucional serão formalizadas por ato administrativo motivado e arquivadas no setor competente.

Art. 14. O servidor responsável pela gestão do armamento e almoxarifado exercerá a função de depositário público, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua guarda e controle.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Compete ao depositário:

- I** – manter cadastro atualizado de armas, munições e acessórios;
- II** – registrar, de forma cronológica e precisa, todas as movimentações;
- III** – controlar o acesso físico às dependências de armazenamento;
- IV** – adotar medidas de segurança estrutural, física e documental;
- V** – realizar inventários semestrais e comunicar irregularidades;
- VI** – conservar, em local seguro, termos de cautela, devolução, transferência e recolhimento;
- VII** – cooperar com a Corregedoria e órgãos de controle.

§ 2º. O depositário não poderá acumular funções que comprometam fiscalização e controle.

§ 3º. Seu afastamento implicará inventário imediato com presença do substituto e do Diretor da GCM.

Art. 15. A Corregedoria da GCM:

- I** – instaurará e conduzirá PADs relativos a uso, guarda, cautela, extravio, furto, dano, desvio, irregularidade;
- II** – supervisionará o cumprimento deste Decreto e do Manual de Armamento, Munição e Cautela;
- III** – requisitará documentos, relatórios e registros;
- IV** – recomendará medidas corretivas e preventivas;
- V** – encaminhará relatórios conclusivos quando houver indícios de improbidade, dano ao erário ou violação funcional;
- VI** – proporá suspensão cautelar do porte quando houver risco à segurança pública, à integridade institucional ou à vida de terceiros.

Parágrafo único. A Corregedoria atuará com autonomia técnica e imparcialidade, assegurando contraditório e ampla defesa.

Art. 16. A GCM manterá relatórios semestrais de controle do acervo, contendo:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I – quantitativo total;
- II – descrição pormenorizada de cada arma;
- III – histórico de cautelas, devoluções e transferências;
- IV – ocorrências e providências;
- V – estado de conservação e manutenção.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados à Diretoria e à Corregedoria e arquivados permanentemente.

Art. 17. O armamento institucional permanecerá em Depósito de Armamento e Munições com acesso restrito, vigilância permanente e condições adequadas de segurança, higiene e conservação, conforme o Manual de Armamento, Munição e Cautela.

§ 1º. É vedado o armazenamento de materiais estranhos ao acervo no depósito.

§ 2º. Indícios de violação, arrombamento, desvio ou irregularidade serão comunicados imediatamente ao Diretor da GCM e à Corregedoria.

§ 3º. O descumprimento das regras de controle e guarda sujeitará o responsável às penalidades disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO MANUAL

Art. 18. Fica aprovado o Manual de Armamento, Munição e Cautela da GCM de Biritinga/BA, que integra este Decreto como Anexo Único, com natureza normativa complementar e observância obrigatória.

§ 1º. O Manual disciplina procedimentos operacionais de controle, registro, armazenamento, cautela, devolução, manuseio, manutenção, conferência, rastreabilidade e prestação de contas do acervo.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O conteúdo do Manual de Armamento, Munição e Cautela vincula todos os servidores que utilizem, guardem, manuseiem, registrem ou supervisionem o armamento institucional.

Art. 19. A interpretação e aplicação do Manual de Armamento, Munição e Cautela observarão a legislação federal de regência, este Decreto, o Estatuto da GCM (Lei Municipal nº 833/2025) e normas complementares da Polícia Federal

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo, prevalecerá este Decreto, devendo o Manual ser imediatamente corrigido.

Art. 20. Atualização e revisão do Manual de Armamento, Munição e Cautela:

- I – alterações substanciais dependerão de Decreto do Prefeito Municipal;
- II – toda revisão será registrada, numerada e publicada em meio oficial, com versão consolidada disponível aos servidores;
- III – o histórico de revisões será arquivado permanentemente pela GCM.

§ 1º. Compete ao Diretor assegurar a atualização técnica e legal do Manual de Armamento, Munição e Cautela.

§ 2º. O descumprimento das diretrizes de atualização implicará responsabilidade funcional.

Art. 21. A observância do Manual de Armamento, Munição e Cautela será supervisionada permanentemente pela Diretoria da GCM, sem prejuízo da fiscalização pela Corregedoria e demais órgãos de controle.

§ 1º. Infrações às normas do Manual de Armamento, Munição e Cautela constituem faltas disciplinares.

§ 2º. As Chefias de unidades deverão difundir, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas do Manual de Armamento, Munição e Cautela.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. O Manual de Armamento, Munição e Cautela produz efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto, devendo ser lido, compreendido e firmado por todos os integrantes, que atestarão ciência mediante termo individual arquivado no prontuário funcional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O uso, guarda, cautela e manuseio de armas e munições observarão, em qualquer circunstância, legalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade, moderação, segurança operacional e preservação da vida, sendo vedado o uso arbitrário, desnecessário ou desproporcional.

Parágrafo único. O descumprimento deste Decreto e do Manual de Armamento, Munição e Cautela sujeitará o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal, com ressarcimento integral ao erário quando couber.

Art. 24. A utilização indevida, o extravio, o furto, a perda, a omissão de comunicação de ocorrência ou o uso irregular do armamento institucional configuram infrações graves, ensejando PAD e eventual responsabilização judicial e perante órgãos de controle.

§ 1º. Em caso de extravio, furto ou roubo, o servidor comunicará o fato imediatamente à chefia e à autoridade policial, apresentando, no primeiro dia útil subsequente, boletim de ocorrência e relatório circunstanciado.

§ 2º. A falta de comunicação tempestiva será considerada agravante da infração, presumindo-se negligência ou omissão dolosa.

§ 3º. Ocorrências com lesão corporal, morte, dano patrimonial relevante ou grave risco à coletividade serão comunicadas de pronto ao Prefeito Municipal, ao Diretor da GCM e à Corregedoria.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da GCM, à luz deste Decreto, do Manual de Armamento, Munição e Cautela, da legislação federal de regência e de normas complementares da Polícia Federal.

Parágrafo único. Situações excepcionais envolvendo risco à segurança pública, necessidade de pronta resposta ou preservação da vida poderão ser decididas, motivadamente, pelo Diretor da GCM, com comunicação imediata ao Prefeito Municipal para controle posterior de legalidade.

Art. 26. A Diretoria da GCM poderá expedir portarias, ordens de serviço, notas de instrução e circulares internas destinadas à fiel execução deste Decreto e do Manual, vedada a criação de obrigações ou restrições que extrapolem este ato.

Art. 27. Para fins de regularização inicial do acervo bélico e da situação funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, deverão ser adotadas as seguintes providências, observados os prazos e condições estabelecidos neste artigo:

I – os Guardas Civis Municipais em cautela de armamento institucional na data de publicação deverão regularizar sua situação em 30 (trinta) dias úteis, assinando termos de cautela e ciência previstos no Manual;

II – os Guardas Civis Municipais que possuam armas de fogo de propriedade particular e pretendam utilizá-las em serviço deverão, no mesmo prazo, requerer a autorização formal de uso ao Diretor da GCM, instruindo o pedido com a documentação exigida no art. 3º deste Decreto, para fins de cadastro, rastreabilidade e auditoria no sistema de controle da corporação;

III – a Diretoria da GCM elaborará, em 90 (noventa) dias úteis, Relatório de Diagnóstico e Adequação do acervo, com: (a) relação completa de armas, munições e acessórios; (b) situação física, documental e cadastral de cada item; (c) estado de conservação; e (d) medidas de regularização necessárias;

IV – no mesmo prazo, instruirá o processo de adesão ou renovação do TAD, com posterior publicação no DO e comunicação à Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O relatório do inciso III será encaminhado ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno e à Corregedoria.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em
05 de novembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
MANUAL DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E CAUTELA

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA
(Anexo Único ao Decreto Municipal nº 1112025)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Finalidade e âmbito de aplicação

1.1. O presente Manual tem por finalidade disciplinar, de forma técnica e padronizada, a gestão, a guarda, a cautela, o uso, o controle e a rastreabilidade das armas de fogo, munições e acessórios pertencentes à Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA (GCM), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 111/2025, da legislação federal correlata e das normas complementares expedidas pela Polícia Federal.

1.2. As normas aqui previstas aplicam-se a todos os integrantes da GCM, sejam efetivos ou em formação, bem como aos servidores que, em razão de suas atribuições funcionais, mantenham contato direto ou indireto com o acervo bélico institucional.

1.3. O cumprimento deste Manual é obrigatório, constituindo dever funcional cuja inobservância acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

2. Princípios e diretrizes

2.1. A administração, guarda, uso e controle do armamento institucional observarão os seguintes princípios:

- I** – legalidade, como fundamento de toda a atuação administrativa;
- II** – necessidade, compreendida como a utilização do meio estritamente indispensável ao cumprimento da missão pública;
- III** – proporcionalidade, na adequação entre o meio empregado e o resultado pretendido;
- IV** – segurança operacional e preservação da vida, como valores prioritários em qualquer intervenção armada;
- V** – responsabilidade funcional, na guarda, cautela e devolução do armamento sob custódia;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI – rastreabilidade e prestação de contas, por meio de registros individualizados e auditáveis;

VII – transparência, moralidade e interesse público, como princípios que orientam toda a gestão do acervo bélico.

2.2. A gestão do acervo bélico é dever institucional permanente da GCM, devendo ser exercida com observância estrita às regras técnicas, de segurança e de controle estabelecidas neste Manual e nas normas federais complementares.

3. Conceitos operacionais

3.1. Para fins de aplicação deste Manual, consideram-se:

I – Arma institucional: arma de fogo pertencente ao patrimônio do Município, registrada em nome da Prefeitura de Biritinga/BA, destinada ao uso exclusivo da Guarda Civil Municipal;

II – Arma particular: arma de fogo de propriedade do servidor, regularmente registrada no SINARM ou SIGMA, com porte funcional condicionado ativo, e cuja utilização em serviço tenha sido expressamente autorizada;

III – Munição institucional: cartuchos, projéteis e insumos fornecidos pela GCM, destinados ao uso oficial em treinamentos, qualificações, estágios e operações;

IV – Cautela: ato administrativo pelo qual o servidor recebe temporariamente a posse direta de arma institucional ou munição, assumindo responsabilidade integral por sua guarda, conservação e devolução;

V – Depósito de Armamento e Munições: unidade administrativa e física destinada ao armazenamento, controle, manutenção e inventário do acervo bélico da GCM;

VI – Termo de Adesão e Compromisso (TAD): instrumento jurídico celebrado entre o Município e a Polícia Federal que autoriza o porte funcional condicionado dos integrantes da GCM, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025;

VII – Impedimento total: condição temporária ou definitiva que restringe o acesso do servidor a armas de fogo, decorrente de decisão administrativa, judicial ou pericial;

VIII – Porte funcional condicionado: autorização de caráter excepcional, pessoal e precário, expedida pela Polícia Federal, que permite ao guarda municipal portar arma de fogo institucional, em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do Estado da Bahia, desde que vigente o TAD.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

4. Da subordinação hierárquica e das competências gerais

4.1. A execução das normas deste Manual observará a seguinte hierarquia funcional:

I – Prefeito Municipal de Biritinga/BA: autoridade superior da política municipal de segurança e controle de armamento institucional, responsável por homologar nomeações e supervisionar auditorias;

II – Diretor da Guarda Civil Municipal: responsável direto pela gestão, controle, padronização e aplicação das normas previstas neste Manual;

III – Corregedoria da Guarda Civil Municipal: responsável pela apuração de irregularidades, instauração de procedimentos administrativos disciplinares e fiscalização da execução das normas;

IV – Depositário Público de Armamento e Munições: servidor designado para a guarda, controle, registro e inventário físico do acervo bélico institucional;

V – Instrutores e Coordenadores Pedagógicos: responsáveis pelo treinamento técnico, operacional e pelo cumprimento das normas de qualificação profissional, especialmente no EQP;

VI – Guardas Municipais: responsáveis diretos pela observância das normas de segurança, pela guarda responsável e pela devolução de armas e munições sob cautela.

4.2. Compete ao Diretor da GCM adotar todas as providências necessárias à plena execução deste Manual, podendo expedir instruções, ordens de serviço e atos complementares que detalhem os procedimentos internos de controle e rastreabilidade do acervo.

4.3. A inobservância das normas deste Manual constitui infração funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

5. Da articulação normativa

5.1. Este Manual complementa e regulamenta o Decreto Municipal nº 111/2025, integrando-se à legislação federal aplicável, especialmente à Lei Federal nº 10.826/2003, ao Decreto Federal nº 11.615/2023, à Lei Federal nº 13.022/2014 e à Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

5.2. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal nº 111/2025, cabendo à Diretoria da GCM propor, de imediato, a adequação das normas internas.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

5.3. As disposições deste Manual aplicam-se de forma subsidiária aos instrumentos e atos normativos complementares editados pela Polícia Federal e demais órgãos competentes.

6. Vigência e observância

6.1. O presente Manual entra em vigor simultaneamente à publicação do Decreto Municipal nº 111/2025 e possui força cogente interna, de cumprimento obrigatório por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA.

6.2. Cada servidor deverá declarar, por meio de Termo Individual de Ciência e Responsabilidade (modelo constante no Anexo II), ter lido, compreendido e se comprometido a cumprir integralmente as normas aqui previstas.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE E DA GESTÃO DO ARMAMENTO

7. Disposições gerais

7.1. A gestão, o controle e a guarda do armamento e das munições da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA (GCM) serão exercidos de forma centralizada, padronizada e rastreável, sob coordenação do Diretor da GCM, observadas as disposições deste Manual, do Decreto Municipal nº 111/2025 e da legislação federal aplicável.

7.2. O controle de armas, munições e acessórios abrangerá todas as fases do ciclo de gestão do material bélico, compreendendo:

- I – aquisição e recebimento;
- II – registro e numeração individual;
- III – armazenamento e guarda;
- IV – cautela e utilização;
- V – manutenção e conservação;
- VI – devolução e recolhimento;
- VII – baixa, substituição e destinação final.

7.3. Nenhum armamento institucional poderá ser utilizado, cautelado, transferido, reparado ou baixado sem registro formal e autorização expressa do Diretor da GCM, sob pena de responsabilidade administrativa.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

8. Do registro e rastreabilidade

8.1. Todo armamento, munição e acessório pertencente ao acervo institucional deverá possuir registro individualizado em sistema físico e/ou eletrônico de controle, contendo, no mínimo:

- I** – número de série, marca, modelo, calibre e origem;
- II** – número do Certificado de Registro (CRAF) expedido pela Polícia Federal;
- III** – data de aquisição e termo de recebimento;
- IV** – unidade ou setor ao qual estiver vinculado;
- V** – nome do servidor sob cautela, com número funcional;
- VI** – data de entrega e devolução;
- VII** – ocorrências, manutenções, recolhimentos e baixas;
- VIII** – situação atual (ativa, reservada, em manutenção, baixa, extraviada, etc.).

8.2. A atualização do registro deverá ser imediata e obrigatória sempre que ocorrer movimentação, manutenção, substituição ou alteração de status do material.

8.3. A rastreabilidade do acervo será garantida por meio de controle sequencial e numérico, de modo que cada arma e lote de munições possam ser identificados desde o ingresso até a destinação final.

8.4. O registro eletrônico de controle poderá ser integrado, quando possível, ao Sistema Nacional de Armas – SINARM, sob supervisão da Polícia Federal, com vistas à harmonização das informações cadastrais e à transparência institucional.

9. Do controle de munições

9.1. As munições e insumos serão cadastrados em lotes, com numeração de controle que permita a identificação do fabricante, do calibre, da data de aquisição e da destinação operacional.

9.2. Toda munição fornecida para uso em treinamento, qualificação ou serviço será registrada em termo próprio, vinculado ao servidor responsável pela cautela.

9.3. A cada devolução de armamento, deverá ser realizada a conferência da munição remanescente, devendo eventuais diferenças ser justificadas em relatório circunstanciado.

9.4. O uso de munições vencidas, avariadas ou incompatíveis com o armamento é expressamente proibido, devendo tais materiais ser segregados e inutilizados conforme procedimento técnico descrito neste Manual.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

9.5. As sobras de munições de treinamento deverão ser devolvidas imediatamente ao depósito e registradas no sistema de controle, com conferência pelo depositário e validação do Diretor da GCM.

10. Da responsabilidade funcional

10.1. O Diretor da GCM responderá pela gestão global do acervo bélico, cabendo-lhe garantir o cumprimento das normas de controle, rastreabilidade, armazenamento e cautela previstas neste Manual.

10.2. Compete ao Diretor da GCM:

- I** – zelar pela observância deste Manual e do Decreto Municipal nº 111/2025;
- II** – designar formalmente o servidor depositário do acervo;
- III** – autorizar, mediante ato administrativo, a entrega, substituição, recolhimento, devolução e baixa de armas e munições;
- IV** – determinar inventários periódicos e auditorias internas;
- V** – comunicar imediatamente à Polícia Federal e à Corregedoria qualquer irregularidade, extravio, furto, perda, dano ou desvio;
- VI** – instaurar ou solicitar procedimentos administrativos disciplinares relativos ao uso, guarda ou controle do armamento;
- VII** – adotar medidas preventivas e corretivas de segurança;
- VIII** – garantir que apenas servidores com autorização válida da Polícia Federal estejam em posse de armamento institucional;
- IX** – encaminhar relatórios semestrais ao Prefeito Municipal, à Corregedoria e ao Controle Interno, contendo informações consolidadas do acervo.

10.3. As decisões do Diretor que envolvam o uso, guarda ou movimentação do acervo deverão ser formalizadas por ato administrativo devidamente motivado e arquivado no setor competente.

11. Do depositário público

11.1. O servidor designado como responsável pelo Depósito de Armamento e Munições exercerá a função de depositário público, respondendo administrativa, civil e penalmente pela guarda, controle e conservação do acervo sob sua custódia.

11.2. Compete ao depositário:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** – manter cadastro atualizado de todas as armas, munições e acessórios;
- II** – registrar, de forma cronológica e precisa, todas as movimentações de entrada e saída;
- III** – controlar o acesso físico às dependências do depósito, permitindo ingresso apenas a pessoas expressamente autorizadas;
- IV** – adotar medidas de segurança estrutural, física e documental compatíveis com a natureza do material;
- V** – realizar inventários semestrais, comunicando imediatamente ao Diretor qualquer irregularidade;
- VI** – conservar em local seguro todos os termos de cautela, devolução, recolhimento e baixa, em meio físico e digital;
- VII** – cooperar com a Corregedoria e demais órgãos de controle sempre que formalmente requisitado.

11.3. O depositário não poderá acumular funções que comprometam a fiscalização e o controle do acervo.

11.4. O afastamento temporário ou definitivo do depositário implicará a realização imediata de inventário geral, com a presença do substituto designado e do Diretor da GCM, lavrando-se termo circunstanciado da transição.

12. Dos inventários e auditorias

12.1. O Diretor da GCM determinará a realização de inventários semestrais, contendo:

- I** – a relação completa de armas, munições e acessórios;
- II** – o número de série, calibre, modelo e situação de cada item;
- III** – o histórico de cautelas, devoluções e transferências;
- IV** – as ocorrências registradas e providências adotadas;
- V** – o estado de conservação e manutenção do material.

12.2. O inventário deverá ser assinado pelo Diretor da GCM e pelo depositário responsável, sendo arquivado junto à Corregedoria.

12.3. A Corregedoria poderá, a qualquer tempo, determinar auditoria extraordinária do acervo, visando à verificação da conformidade dos registros e da integridade física do material.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

12.4. As irregularidades detectadas durante os inventários ou auditorias deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito Municipal e à Polícia Federal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13. Da comunicação e registro de ocorrências

13.1. Todo extravio, furto, dano, perda, desvio de finalidade, disparo acidental ou irregularidade relacionada ao acervo bélico deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor da GCM e à Corregedoria, com registro formal em Relatório Circunstanciado de Ocorrência (modelo no Anexo II).

13.2. Nos casos de furto, roubo ou perda, o servidor deverá registrar ocorrência policial e apresentar o boletim respectivo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade funcional.

13.3. A comunicação à Polícia Federal deverá ser feita pela Diretoria da GCM no prazo máximo de cinco dias úteis, instruída com cópia dos documentos comprobatórios, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

14. Do controle documental

14.1. Todos os registros administrativos referentes ao acervo bélico da GCM deverão ser mantidos em arquivo físico e digital, com controle de acesso restrito, contendo:

I – registros de aquisição, transferência, cautela e baixa;

II – relatórios de inventário e auditoria;

III – termos de responsabilidade e ciência;

IV – comunicações de ocorrências;

V – relatórios de treinamento e EQP;

VI – documentos de vistoria e manutenção.

14.2. O arquivo deverá possuir organização cronológica e indexação numérica sequencial, permitindo rastreamento imediato de qualquer item.

14.3. A guarda documental mínima será de 10 (dez) anos, independentemente da movimentação ou da baixa do material.

CAPÍTULO III

DA CAUTELA E DO USO OPERACIONAL

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

15. Disposições gerais

15.1. A cautela de armamento e munição constitui ato administrativo de caráter temporário, mediante o qual o guarda municipal assume a posse direta do material bélico institucional, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação, uso e devolução.

15.2. A cautela será formalizada por meio do Termo de Cautela de Arma e Munição (modelo constante do Anexo II), que deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do servidor;

II – descrição detalhada da arma e da munição entregues (marca, modelo, calibre, número de série, lote e quantidade);

III – data e hora da retirada e da devolução;

IV – assinatura do servidor e do depositário responsável;

V – observações quanto a estado de conservação e funcionamento do material.

15.3. O Termo de Cautela deverá ser assinado em duas vias, sendo uma arquivada no setor de armamento e outra juntada ao prontuário funcional do servidor.

15.4. Nenhuma arma institucional poderá ser retirada sem o devido registro de cautela, salvo por determinação expressa do Diretor da GCM em situação de urgência ou calamidade pública, hipótese em que o termo será lavrado posteriormente, em até 24 (vinte e quatro) horas.

16. Procedimentos de entrega e devolução

16.1. A entrega de armamento institucional ao servidor será precedida de conferência física e documental, realizada pelo depositário, e deverá observar os seguintes critérios:

I – conferência do número de série e do estado de conservação da arma;

II – verificação de autorização de porte funcional válido e registro atualizado no SINARM;

III – vistoria de munições, coldres e acessórios;

IV – assinatura do Termo de Cautela correspondente.

16.2. A devolução da arma deverá ocorrer ao final do turno, operação ou missão, no mesmo local da retirada, mediante:

I – inspeção física do armamento e contagem das munições remanescentes;

II – anotação das condições de conservação, limpeza e funcionamento;

III – assinatura do Termo de Devolução (modelo no Anexo II);

IV – registro no sistema de controle do depósito.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

16.3. Eventuais irregularidades observadas no momento da devolução (como dano, mau uso, perda de componentes, falha de funcionamento, indícios de disparo indevido ou contagem divergente de munições) deverão ser imediatamente registradas em Relatório Circunstanciado de Ocorrência e comunicadas ao Diretor da GCM.

16.4. A não devolução do armamento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa formal, implicará a abertura imediata de procedimento de apuração pela Corregedoria.

17. Uso e porte funcional em serviço

17.1. O uso de arma de fogo institucional durante o serviço obedecerá aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e segurança operacional, observando-se as seguintes diretrizes:

I – a arma deverá permanecer em condições seguras, devidamente fria e travada, durante deslocamentos ou instruções;

II – o porte ostensivo será permitido apenas em serviço operacional uniformizado ou missões específicas;

III – é vedado o porte ostensivo em eventos cívicos, escolares, religiosos ou locais de aglomeração, salvo autorização expressa do Diretor da GCM;

IV – durante o expediente administrativo, a arma deverá permanecer descarregada e sob custódia segura, conforme definido no Manual de Procedimentos Internos.

17.2. O servidor deverá portar, sempre que armado:

I – carteira funcional válida com menção expressa ao porte funcional condicionado;

II – documento de identificação pessoal;

III – comprovante de cautela do armamento;

IV – coldre e equipamentos compatíveis com o uniforme e o tipo de arma.

17.3. É vedado o uso de arma institucional fora do serviço, salvo nas hipóteses de porte funcional condicionado autorizado pela Polícia Federal e vigente o Termo de Adesão e Compromisso (TAD).

18. Uso de arma particular em serviço

18.1. O emprego de arma de fogo de propriedade particular em serviço é ato excepcional, condicionado à autorização expressa e formal do Diretor da GCM, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 111/2025.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

18.2. A autorização somente será concedida mediante o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

- I** – porte funcional condicionado ativo e registrado no SINARM;
- II** – CRAF válido e compatível com o calibre autorizado;
- III** – vistoria e aprovação técnica da arma e dos acessórios pela GCM;
- IV** – comprovação de laudos atualizados de aptidão psicológica e capacidade técnica (validade máxima de 1 ano);
- V** – termo de responsabilidade firmado pelo servidor (modelo no Anexo II).

18.3. A autorização terá validade máxima de 12 (doze) meses e será renovável mediante nova vistoria e comprovação de regularidade documental.

18.4. O Diretor da GCM poderá restringir, suspender ou revogar a autorização por razões de segurança, padronização ou interesse institucional, mediante ato motivado.

18.5. O servidor autorizado deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência envolvendo a arma particular, inclusive falhas, extravios ou disparos acidentais, sob pena de responsabilidade administrativa.

19. Procedimentos de segurança no uso e transporte

19.1. O servidor em cautela de arma de fogo deverá adotar, em qualquer circunstância, as seguintes medidas de segurança:

- I** – jamais manusear a arma sem necessidade de serviço;
- II** – manter o cano sempre direcionado em posição segura;
- III** – manter o dedo fora do gatilho até o momento do disparo;
- IV** – inspecionar a arma antes e depois de cada uso;
- V** – nunca efetuar disparos de advertência;
- VI** – não emprestar, ceder, trocar ou permitir o manuseio da arma por terceiros;
- VII** – comunicar de imediato qualquer falha, pane ou dano ao armamento.

19.2. O transporte do armamento institucional deverá ser feito exclusivamente em coldres ou maletas apropriadas, travadas e descarregadas, salvo em situação operacional de uso imediato.

19.3. É vedado o transporte de armas em mochilas, bolsas, veículos particulares sem compartimento adequado ou qualquer meio que não garanta segurança física e controle visual.

19.4. O deslocamento armado para residência ou local fora de serviço, quando autorizado pelo porte funcional condicionado, deve observar estritamente as normas do Decreto Federal nº 11.615/2023 e as orientações da Polícia Federal.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

20. Do uso progressivo da força

20.1. O uso da força por integrante da GCM deverá sempre obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e respeito à dignidade da pessoa humana.

20.2. A arma de fogo constitui último recurso de defesa, sendo seu uso admitido apenas nas hipóteses de legítima defesa própria ou de terceiros, ou em situação de estrita necessidade para preservar vidas, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

20.3. Todo disparo de arma de fogo, ainda que em legítima defesa, deverá ser imediatamente comunicado e registrado em Relatório Circunstanciado de Ocorrência, devendo a Corregedoria instaurar procedimento de apuração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.4. O servidor envolvido em ocorrência com disparo deverá apresentar-se ao Diretor da GCM para recolhimento da arma, lavratura do termo e envio do material à perícia quando determinado.

21. Da conservação e manutenção

21.1. Cada servidor é responsável pela conservação da arma sob sua cautela, devendo zelar pela limpeza, lubrificação e acondicionamento adequado do equipamento.

21.2. A manutenção preventiva e corretiva do armamento institucional será realizada sob supervisão do Diretor da GCM e registrada em ficha própria.

21.3. É proibida a realização de reparos, substituições de peças, modificações ou adaptações não autorizadas pela Diretoria da GCM.

21.4. O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer falha de funcionamento, corrosão, pane mecânica ou problema que comprometa a segurança da arma.

21.5. O não cumprimento das normas de conservação poderá implicar responsabilidade funcional e reparação de danos ao erário.

CAPÍTULO IV
DO DEPÓSITO E DA MANUTENÇÃO DO ACERVO

22. Disposições gerais

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

22.1. O Depósito de Armamento e Munições é o setor responsável pela guarda, conservação, controle, registro e rastreabilidade do acervo bélico institucional da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA (GCM), devendo operar com segurança máxima e acesso restrito.

22.2. O Depósito é considerado instalação sensível de segurança pública municipal, devendo ser dotado de infraestrutura física, documental e tecnológica compatível com a natureza do material armazenado, observando-se o disposto neste Manual e nas normas da Polícia Federal.

22.3. A estrutura física deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – paredes e portas reforçadas com trancas metálicas e cadeados de alta segurança;

II – janelas, se existentes, com grades e telas metálicas;

III – iluminação adequada e ventilação controlada;

IV – sistema de alarme e monitoramento 24 horas;

V – registro de entrada e saída de pessoas e materiais;

VI – local segregado para armamento, munição e acessórios;

VII – prateleiras, cofres e armários metálicos fixos;

VIII – sinalização de área restrita e de segurança obrigatória.

22.4. É proibido o armazenamento, no interior do Depósito, de quaisquer materiais estranhos ao acervo bélico, incluindo itens de limpeza, equipamentos de escritório, documentos administrativos gerais ou bens pessoais de servidores.

22.5. O acesso ao Depósito será permitido exclusivamente:

I – ao Diretor da GCM;

II – ao depositário designado;

III – a servidores previamente autorizados em ato formal;

IV – à Corregedoria, quando no exercício de inspeção ou auditoria;

V – a autoridades policiais e fiscais, mediante requisição formal.

22.6. Qualquer ingresso no Depósito será registrado em Livro de Ocorrências do Depósito (modelo no Anexo II), com data, horário, identificação do visitante e motivo do acesso.

23. Da segurança física e documental

23.1. A segurança física do Depósito será responsabilidade direta do Diretor da GCM e do depositário, que deverão garantir a integridade do local e dos bens nele custodiados.

23.2. Serão adotadas as seguintes medidas obrigatórias de segurança:

I – vedação de acesso de pessoas não autorizadas;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II – trancamento duplo das portas quando não houver expediente;
- III – inspeções diárias do ambiente e das trancas;
- IV – controle de chaves em envelope lacrado e numerado, sob guarda do Diretor da GCM;
- V – registro e comunicação imediata de qualquer indício de violação, arrombamento, tentativa de invasão, extravio ou dano.

23.3. A documentação de controle (termos de cautela, devolução, relatórios, inventários, comunicações à Polícia Federal etc.) será mantida sob guarda segura, em arquivo físico e digital, com cópias de segurança armazenadas em local distinto.

23.4. Em caso de sinistro (incêndio, inundação, roubo, arrombamento ou outro evento que comprometa o acervo), o Diretor da GCM deverá:

- I – comunicar imediatamente à autoridade policial e à Corregedoria;
- II – lavrar boletim de ocorrência;
- III – acionar o Controle Interno e a Prefeitura Municipal;
- IV – realizar inventário emergencial e relatório circunstanciado;
- V – adotar providências de reparo, reforço ou relocação do depósito.

24. Da manutenção e conservação do armamento

24.1. O armamento institucional deverá ser mantido em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devendo a GCM adotar rotinas periódicas de limpeza, lubrificação e inspeção técnica.

24.2. A manutenção será classificada em:

- I – Preventiva: limpeza, lubrificação e conservação regular, realizada pelo próprio servidor após o uso;
- II – Corretiva: substituição ou reparo de peças e componentes, realizada por armeiro ou técnico especializado;
- III – Pericial: análise técnica determinada em processo administrativo, sindicância ou inquérito.

24.3. As armas submetidas a manutenção deverão ser registradas em Ficha de Manutenção de Armamento (modelo no Anexo II), contendo:

- I – identificação da arma (marca, modelo, calibre, número de série);
- II – tipo de manutenção;
- III – data de entrada e saída;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

IV – descrição do serviço executado;

V – assinatura do técnico responsável e do Diretor da GCM.

24.4. É vedada a realização de reparos, modificações, polimentos, substituições de peças, trocas de mira ou de gatilho, alteração de mecanismos de disparo ou personalizações sem prévia autorização do Diretor da GCM.

24.5. Armas com defeitos graves ou falhas de segurança deverão ser imediatamente retiradas de uso, separadas do acervo ativo e encaminhadas para perícia ou baixa, conforme o caso.

25. Do controle de acesso e chaves

25.1. O controle de chaves do Depósito observará os seguintes critérios:

I – haverá, no máximo, dois conjuntos de chaves: um sob responsabilidade do Diretor da GCM e outro sob a guarda do depositário;

II – as chaves deverão ser lacradas e numeradas, com registro de movimentação em formulário próprio;

III – o uso e devolução das chaves serão registrados em Livro de Controle de Chaves (modelo no Anexo II);

IV – cópias não autorizadas são terminantemente proibidas.

25.2. O extravio, dano ou perda de chaves deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor, que determinará o reforço das trancas e a substituição completa do sistema de segurança, com registro da ocorrência.

26. Do inventário físico do Depósito

26.1. O inventário físico do acervo armazenado será realizado semestralmente, sob supervisão do Diretor da GCM, observando-se os seguintes parâmetros:

I – conferência física e documental de cada arma, munição e acessório;

II – verificação de numeração, marca, calibre e estado de conservação;

III – confronto com registros de cautela e devolução;

IV – conferência de munições por lote, quantidade e validade;

V – registro de divergências e irregularidades detectadas.

26.2. O resultado do inventário será consolidado em Relatório de Inventário do Acervo Bélico (modelo no Anexo II), contendo a assinatura do Diretor e do depositário.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

26.3. Havendo divergências, será instaurada auditoria extraordinária pela Corregedoria, podendo ser adotadas medidas disciplinares e comunicadas à Polícia Federal quando necessário.

27. Da inutilização e baixa de armamento e munições

27.1. Armas e munições consideradas inservíveis, obsoletas, com defeito irrecuperável ou interdidas por laudo técnico deverão ser submetidas a processo de baixa, precedido de inutilização, conforme normas da Polícia Federal.

27.2. A inutilização será realizada sob acompanhamento do Diretor da GCM, lavrando-se Termo de Inutilização e Baixa de Armamento (modelo no Anexo II), contendo:

I – identificação completa do material;

II – motivo da inutilização;

III – método empregado;

IV – data, hora e local;

V – assinaturas do Diretor, do depositário e de duas testemunhas.

27.3. O material inutilizado será destinado à autoridade policial competente ou encaminhado para destruição em ato público, com relatório e registro fotográfico anexado ao processo.

27.4. As munições vencidas, oxidadas ou defeituosas deverão ser segregadas e armazenadas em compartimento específico, aguardando recolhimento ou destruição.

28. Das responsabilidades e penalidades

28.1. O descumprimento das normas de segurança, controle e guarda do acervo acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, sem prejuízo da reparação integral de danos ao erário ou a terceiros.

28.2. Serão considerados atos graves:

I – permitir acesso indevido ao Depósito;

II – deixar de registrar movimentação de armamento ou munição;

III – omitir comunicação de irregularidade, extravio, furto, dano ou sinistro;

IV – alterar registros ou documentos sem autorização;

V – utilizar armamento institucional para fins particulares;

VI – comprometer a segurança estrutural ou documental do Depósito.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

28.3. A ocorrência de quaisquer das infrações acima implicará instauração imediata de procedimento disciplinar pela Corregedoria da GCM.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS PADRÃO E MODELOS

29. Disposições gerais

29.1. Todos os documentos e registros administrativos relativos ao controle, uso, cautela, manutenção e destinação de armamento e munições deverão seguir os modelos oficiais constantes deste capítulo.

29.2. É vedada a utilização de formulários diferentes dos aqui padronizados, salvo autorização expressa do Diretor da GCM mediante despacho motivado.

29.3. Os formulários deverão ser preenchidos de forma legível, preferencialmente digitados, e arquivados em ordem cronológica, sob numeração sequencial.

29.4. As versões eletrônicas dos formulários deverão manter os mesmos campos e estrutura dos modelos impressos, assegurando integridade e rastreabilidade documental.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
ANEXO II
MODELOS PADRONIZADOS

1. TERMO DE CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Termo de Cautela de Arma e Munição – Nº ____/

Servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Unidade/Setor: _____

Arma:

Marca: _____

Modelo: _____

Calibre: _____

Nº de Série: _____

Situação: () Operacional () Reserva

Munição:

Calibre: _____

Quantidade: _____

Lote: _____

Data da Entrega: ____/____/____ **Hora:** _____

Previsão de Devolução: ____/____/____

Declaro haver recebido da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA a arma e as munições acima descritas, comprometendo-me a utilizá-las exclusivamente em serviço, de forma responsável, segura e conforme as normas do Decreto Municipal nº 111/2025 e do Manual de Armamento, Munição e Cautela.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Depositário: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

2. TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Termo de Devolução – Nº ____/____

Servidor: _____

Matrícula: _____

Data da Devolução: ____/____/____ **Hora:** _____

Arma Devolvida:

Marca: _____

Modelo: _____

Calibre: _____

Nº de Série: _____

Munição Devolvida:

Calibre: _____

Quantidade: _____

Observações sobre o estado da arma:

Declaro ter devolvido a arma e munições acima descritas em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Depositário: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ARMA PARTICULAR

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Termo de Responsabilidade – Arma Particular – Nº ____/____

Eu, _____, matrícula nº _____, integrante da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA, declaro possuir arma particular marca _____, modelo _____, calibre _____, nº de série _____, registrada sob CRAF nº _____, válida até ____/____/____.

Declaro ainda que estou ciente de que o uso desta arma em serviço é **ato excepcional**, autorizado pela Diretoria da GCM mediante despacho formal, conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 111/2025 e o Manual de Armamento, Munição e Cautela.

Comprometo-me a:

- 1) Utilizar a arma exclusivamente em serviço, com observância das normas de segurança e de porte funcional;
- 2) Zelar pela conservação e armazenamento seguro do equipamento;
- 3) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, dano, perda, roubo ou extravio;
- 4) Submeter a arma às vistorias e inspeções periódicas determinadas pela GCM.

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Diretor da GCM: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

4. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Relatório Circunstanciado de Ocorrência – Nº ____/____

Servidor Responsável: _____ **Matrícula:** _____

Data: ____/____/____ **Hora:** _____

Local: _____

Tipo de Ocorrência:

- ☐ Disparo acidental
- ☐ Falha de funcionamento
- ☐ Extravio
- ☐ Furto/Roubo
- ☐ Dano ao armamento
- ☐ Outros: _____

Descrição detalhada dos fatos:

Providências adotadas:

Assinatura do Servidor: _____

Assinatura do Diretor da GCM: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

5. FICHA DE MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Ficha de Manutenção de Armamento – Nº ____/____

Arma:

Marca: _____

Modelo: _____

Calibre: _____

Nº de Série: _____

Tipo de Manutenção:

☐ Preventiva ☐ Corretiva ☐ Pericial

Descrição do serviço executado:

Data de Entrada: ____/____/____ **Data de Saída:** ____/____/____

Responsável pela manutenção: _____

Assinatura: _____

Validação:

☐ Aprovada ☐ Reprovada

Assinatura do Diretor da GCM: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

6. TERMO DE INUTILIZAÇÃO E BAIXA DE ARMAMENTO

Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA

Termo de Inutilização e Baixa – Nº ____/____

Identificação do Material:

Marca: _____

Modelo: _____

Calibre: _____

Nº de Série: _____

Motivo da Inutilização:

☐ Defeito irrecuperável ☐ Obsolescência ☐ Interdição técnica ☐ Outros

Método de Inutilização:

☐ Corte ☐ Perfuração ☐ Derretimento ☐ Outro: _____

Data: ____/____/____ **Local:** _____

Assinaturas:

Diretor da GCM: _____

Depositário: _____

Testemunha 1: _____

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Testemunha 2: _____

Biritinga/BA, ____ de _____ de ____.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**7. LIVRO DE OCORRÊNCIAS DO DEPÓSITO****Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA****Livro de Ocorrências do Depósito**

Nº	Data	Hora	Nome do Responsável/Visitante	Motivo do Acesso	Observações	Assinatura

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**8. LIVRO DE CONTROLE DE CHAVES****Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA****Livro de Controle de Chaves – Depósito de Armamento**

Nº	Data	Hora	Nome do Responsável	Tipo de Movimentação (Retirada/Devolução)	Nº do Lacre	Observações	Assinatura

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº0111/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, com a entrega parcelada, a fim de atender as necessidades dos cidadãos deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 08.17

PROJ. ATIVIDADE: 2012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.32.00.000

FONTE DE RECURSOS: 1600

EMPRESA CONTRATADA: JH PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ 18.196.673/0001-24

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 04 de novembro de 2025.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 315/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Coordenador Pedagógico
Voluntário da Guarda Civil Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº 111/2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos para concessão de porte de arma de fogo funcional condicionado às guardas municipais, mediante Termo de Adesão e Compromisso – TAD;

CONSIDERANDO a necessidade de designar profissional devidamente habilitado para atuar como Coordenador Pedagógico da disciplina de Armamento e Tiro, em observância ao Decreto Municipal nº 111/2025 e às exigências da Polícia Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o **Sr. Edinaldo Lisboa Pinto**, portador do CPF nº 758.127.115-34 e RG nº 07.250.444-70, designado, na qualidade de voluntário, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Instrução de Armamento e Tiro da Guarda Civil Municipal de Biritinga/BA, durante a execução do Curso de Formação de Porte Funcional Condicionado, conforme as normas estabelecidas pela Polícia Federal.

Art. 2º. Compete ao Coordenador Pedagógico supervisionar e acompanhar as atividades formativas da disciplina de Armamento e Tiro, zelando pela conformidade técnica e pedagógica do conteúdo ministrado, bem como pelo cumprimento das cargas horárias e diretrizes curriculares fixadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O exercício da função voluntária de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou remuneratória, constituindo-se em colaboração espontânea de interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em
05 de novembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.